



Associação Nacional de Livrarias.

Estatuto Social.

Da denominação, sede e objeto.

Artigo 1º. – A Associação Nacional de Livrarias, doravante denominada simplesmente de ANL, fundada em 05 de maio de 1.978, é associação civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na capital do Estado de São Paulo, na rua Marquês de Itu, 408, salas 72 e 73 – Vila Buarque.

Do escopo.

Artigo 2º. – A ANL tem por finalidade a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e da sociedade em geral e, para atingir seus fins, aplicará, sem objetivo lucrativo, todas as suas rendas devendo:

I – Representar seus associados junto a outras instituições, órgãos governamentais e a sociedade em geral, em juízo, ativa ou passivamente, em qualquer instância ou jurisdição;

II – Promover, apoiar e incentivar ações de defesa e difusão do livro, do leitor e da leitura conforme previsto no regimento interno;

III – Valorizar o livro e a leitura como ferramenta de desenvolvimento humano e da cidadania;

IV – Promover, apoiar e proteger a livraria como principal responsável pela capilaridade da produção cultural e intelectual;

V – Incentivar e fomentar o empreendedorismo;

VI – Prestar serviços e dar assistência onerosos ou gratuitos a seus associados, nos termos estabelecidos por sua diretoria sob aprovação em assembleia;

VII – Zelar por condutas éticas na relação entre seus associados e demais entes de direito.

VIII – Promover, apoiar e incentivar por meio do livro, sob qualquer formato, fase produtiva e meio de comercialização, direta ou indiretamente, atividades de interesse e relevância pública, social e educacional, podendo, para atingir tal objetivo, firmar parcerias com entes de direito público ou privado.

Artigo 3º. – Para efeito deste estatuto, entender-se-á por livraria todo estabelecimento comercial autônomo, físico ou não, que tenha como atividade o comércio de livros.

Parágrafo único. Considerar-se-ão também livrarias, os pontos de vendas de livros, ainda que situados em escolas ou lojas de departamentos, desde que estejam formal e juridicamente vinculados a uma livraria, tal como a descrita no caput deste artigo.

Artigo 4º. – São órgãos da ANL.

I – A assembleia geral;

II – a diretoria executiva e;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS
R. Marquês de Itu, 408 – cj. 72/73 – CEP 01223-000 - São Paulo/ SP
Tel.: (011) 3337-5419 – anl@anl.org.br
www.anl.org.br



III – o conselho fiscal.

Artigo 5º. – A assembleia geral é o órgão supremo da ANL.

Artigo 6º. – A ANL, de conformidade com seu regimento interno, poderá criar, suspender e excluir diretorias regionais nos Estados da federação.

Das receitas e patrimônio.

Artigo 7º. – Constituem receitas e patrimônio da ANL.

I – As contribuições e mensalidades dos associados, de conformidade com o seu regimento interno.

II – As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades; doações, legados, provenientes de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham origem lícita;

III – As receitas provenientes da realização de cursos, conferências, feiras, encontros e quaisquer outros eventos organizados por sua diretoria, rendas ou receitas obtidas da exploração de seu patrimônio mobiliário ou imobiliário, da exploração de eventuais atividades comerciais, industriais e da prestação de serviços;

IV – Bens, valores e rendas, subvenções dos poderes públicos: federais, estaduais e municipais; a exploração de bens móveis que possua ou venha a possuir a justo título; convênios ou parcerias celebrados com entidades públicas ou particulares, filantrópicas ou não, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. - A ANL poderá aplicar, na proporção que dispuser a legislação em vigor, sua(s) receita(s) em serviços gratuitos.

Artigo 8º. - Aos membros da ANL ou a terceiros é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

Artigo 9º. - Serão aplicados integralmente em território nacional suas rendas, receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de seus objetivos institucionais, apresentando, sempre que lhe for exigido pelos órgãos governamentais, relatórios circunstanciados de suas atividades.

Artigo 10. – A ANL reverterá integralmente os resultados de seu exercício financeiro em favor do desenvolvimento e da ampliação das finalidades institucionais.

Artigo 11. – Os associados não adquirirão direitos a qualquer título sobre quaisquer bens da ANL e, em caso de serem excluídos ou solicitarem exclusão, nada poderão exigir ou pleitear pelo tempo em que, na qualidade de associados, permaneceram.

Artigo. 12. – O patrimônio da ANL será constituído de bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir por compra, doação, legados, por disposição voluntária ou determinação judicial.

Dos associados.

Artigo. 13. – Considerar-se-ão associados da ANL as pessoas físicas ou jurídicas, sob qualquer forma, que já façam parte do seu quadro de associados e as que venham ser aceitas nessa qualidade, nas condições estabelecidas em seu regimento interno e reconhecidamente identificadas aos seus objetivos institucionais.

Artigo 14. – Os associados dividir-se-ão em três as categorias, a saber:

I – livreiros;

II – colaboradores e

III – honoríficos.

§ 1º. – A suspensão ou exclusão de associados serão feitas sempre individualmente mediante votação da diretoria e ratificação em assembleia.

§ 2º. - A qualidade de associado se extingue:

a – Por morte, exclusão ou renúncia, nos prazos e termos previstos neste estatuto, quando o associado for pessoa física;

b – Por falência, dissolução, incorporação, inatividade, ou por qualquer outra forma jurídica que a desconfigure, no modo como foi primitivamente inscrita, além dos casos de renúncia e exclusão, quando o associado for pessoa jurídica.

§ 3º. - A suspensão de associado operar-se-á por decisão do diretor presidente, acompanhada por justificativa escrita e fundamentada e cientificação do associado faltoso.

a – Facultar-se-á ao associado a apresentação de defesa escrita em 15 dias, que será julgada pela diretoria executiva em até 15 dias da data de sua protocolização.

b - Da decisão, caberá recurso à assembleia, em 15 dias. A assembleia será convocada em prazo não superior a 30 dias da protocolização do recurso. Facultar-se-á ao associado sustentação oral de 15 minutos, seguindo-se a votação.

§ 4º. – O associado livreiro, enquanto permanecer na condição de suspenso, não poderá participar das decisões em assembleia, tampouco exercer cargo de direção.

§ 5º. – A suspensão de qualquer associado deverá ser seguida de convocação de assembleia extraordinária de ratificação em prazo não superior a 90 (noventa) dias ou, caso haja previsão de convocação da solenidade para a deliberação de outro(s) tema(s) poderá, com prazo igual ou superior a dez (10) dias entre a convocação e a solenidade, ser o tema incluído em pauta.

§ 6º. – A admissão de associados, como também, a suspensão ou o desligamento voluntários poderão ser requeridos pelo próprio associado diretamente à diretoria, que os homologará imediatamente, independente de ratificação em assembleia.

§ 7º - Observar-se-á, para o associado reconduzido ou readmitido, o mesmo critério para a admissão do associado novo. Ressalvados os casos de exclusão por falta grave, o tempo do associado readmitido será somado ao tempo de associação anterior, para os efeitos da disposição contida no parágrafo terceiro do artigo vinte e três.

§ 8º. - O associado faltoso perderá sua condição de suspenso, retornando ao status anterior se – no interregno de noventa (90) dias, a contar da data de sua suspensão – não for convocada assembleia de ratificação.

§ 9º. - A exclusão de associado operar-se-á por indicação da diretoria ao associado que tenha dado causa a incidente grave, relevante ou por procedimentos que ensejem a justa causa e/ou a incompatibilidade com este estatuto social e regimento interno.

§ 10. - Os diretores não responderão principal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação ou em nome dela, salvo nos casos de excesso de mandato.

Artigo 15. – A livraria associada será representada por seu sócio cotista, signatário de sua inscrição, ou por quem este indicar posteriormente.

Artigo 16. – Considerar-se-ão associados livreiros as pessoas jurídicas estabelecidas no país que, tendo como atividade exclusiva ou preponderante a venda de livros a varejo, preencham as condições estabelecidas no artigo terceiro e parágrafo único deste estatuto.

Artigo 17. – Considerar-se-ão associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham identificação com a ANL e possuam o desejo de colaborar ativamente em prol à entidade.

Artigo 18. – Considerar-se-ão associados honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que, com reconhecimento da diretoria e ratificação em assembleia, desejem fazer parte do rol de membros da ANL por terem prestado relevantes serviços em favor do livro, da atividade livreira, da instituição e da cultura brasileira.

Artigo 19. – Com exceção ao associado honorário, cuja indicação será realizada pela diretoria, após decisão em assembleia extraordinária, especificamente designada para isso, a admissão de associado será proposta pelo interessado e posteriormente submetida a aprovação em assembleia extraordinária.



§ 1º. - Em qualquer caso, a admissão de associado exigirá do candidato, sob pena de exclusão, obediência inequívoca aos ditames deste estatuto social, regimento interno e aos princípios da ANL.

§ 2º. - Somente terão direito a voto e exercer cargo de direção na entidade os associados livreiros.

Artigo 20. – Constitui direito do associado livreiro:

- I – votar e ser votado para quaisquer dos cargos de diretoria;
- II – discutir e votar em assembleias para quaisquer outros temas em pauta;
- III – Requerer o registro de chapa eleitoral para a disputa de cargos eletivos.

Artigo 21. – Constitui dever de todo associado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar sem reservas as determinações da diretoria, (salvo manifesto excesso), como também as deliberações em assembleias;
- III - participar das assembléias gerais.

Da administração social.

Artigo 22. – A ANL será administrada por uma diretoria executiva, que funcionará como órgão deliberativo, eleita pelos associados livreiros que estejam no exercício de seus direitos.

§ 1º. – As eleições para os cargos da diretoria executiva serão sempre realizadas em anos ímpares.

§ 2º. – A diretoria executiva eleita tomará posse no primeiro dia útil de exercício seguinte.

§ 3º. – O mandato da diretoria executiva terminará no último dia útil do biênio, a contar de sua posse.

Artigo 23. – A diretoria executiva será composta por cinco (5) diretores e três (3) suplentes, dentre os associados livreiros.

§ 1º. – A eleição da diretoria será feita em assembleia geral ordinária ou, extraordinária em caso de vacância simultânea de, no mínimo três (3) membros.

§ 2º. – O mandato da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§ 3º. – Os candidatos a presidente e a vice-presidente da entidade deverão obrigatoriamente:

- a – Ter no mínimo 4 (anos) anos de filiação na ANL;
- b – Ter participado de todas as assembleias do biênio anterior;

Artigo 24. – Compete à diretoria executiva:

- I – Zelar pela observação, cumprimento e aplicação do presente estatuto e regimento interno;
- II – dar consecução ao plano de trabalho para a qual foi eleita, com escopo de alcançar os objetivos da entidade;
- III – aplicar as penalidades previstas no estatuto e regimento interno;
- IV – controlar as atividades do quadro funcional;
- V – administrar as finanças da entidade;
- VI – indicar auditoria especializada para exame de contas e balanços;
- VII – nomear, quando conveniente à ANL, delegados estaduais, ou municipais e no distrito federal, bem como representantes junto aos poderes públicos.
- VIII – Traçar diretrizes para uma política de livrarias com base no disposto no artigo segundo deste estatuto, para estabelecer programas ou plano de atividades da associação para o exercício de seu mandato.
- IX – Representar a ANL em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
- X – Criar e extinguir diretorias regionais e referendar suas decisões, ouvido o conselho fiscal.
- XI – Exceção feita ao cargo de diretor presidente, cuja substituição será sempre deferida ao diretor vice-presidente financeiro, de conformidade com a disposição do artigo vinte e sete, inciso primeiro, caberá aos diretores suplentes a substituição seus pares e assunção dos cargos vacantes, na exata ordem de sua eleição. A renúncia do suplente implica em sua exclusão da diretoria executiva.
- XII – Obedecida a ordem de cargos da diretoria executiva, prevista nos artigos vinte e seis a trinta deste estatuto, a vacância de qualquer cargo do órgão obedecerá ao reescalonamento sucessivo dos diretores ao cargo vacante até a assunção do diretor suplente ao último cargo dos titulares, independentemente de assembleia, mas com referendo da diretoria executiva, que para tal reunir-se-á.

Artigo. 25. – As reuniões da diretoria realizar-se-ão presencialmente ou à distância, por meio de teleconferência ou qualquer outro meio e serão registradas pela secretaria da entidade.

Parágrafo único. A diretoria nacional responde perante à assembleia geral e na forma da lei pelos atos praticados durante sua gestão.

Artigo 26. – compete ao diretor presidente da ANL:

- I – Representar a ANL ativa e passivamente em juízo ou fora dele em território nacional ou estrangeiro;
- II – pronunciar-se publicamente em nome da Associação;
- III – convocar, assembleias gerais, presidi-las presencialmente ou delegar a presidência quando for conveniente à ANL;

- IV – presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- V – firmar juntamente com o diretor secretário as atas de reuniões da diretoria;
- VI – criar e extinguir, conjuntamente com o diretor institucional e aprovação em assembleia, diretorias regionais em todo território nacional, de conformidade com o regimento interno;
- VII – assinar com o diretor institucional os contratos que obriguem a ANL;
- VIII – assinar juntamente com o diretor vice-presidente financeiro quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- IX – adotar medidas urgentes de defesa dos associados livreiros ou da ANL;
- X – movimentar juntamente com o diretor vice-presidente financeiro, conta corrente em bancos, realizar aplicações financeiras em gerenciamento aos ativos da ANL;
- XI – Compete ao diretor presidente e ao diretor vice-presidente financeiro, isolada ou cumulativamente, nos casos de viagens ou compromissos fora da sede da associação, ser(em) substituído(s) por qualquer(is) outro(s) diretor(e), que cumulará(ão) o(s) cargo(s), mediante instrumento público de procuração, no qual será expressamente delimitado o período de vacância, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, o termo inicial e termo final da substituição e a indicação do(s) substituto(s).
- XII – Nos casos previstos no inciso anterior, o(s) diretor(es) deverá(ão) comunicar a diretoria com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 27. - Compete ao diretor vice-presidente financeiro:

- I – substituir o diretor presidente, nos casos de impedimento, licença ou vacância;
- II – pagar as despesas, contas e obrigações, assinando juntamente com o diretor presidente os cheques e ordens de pagamento;
- III – elaborar com o diretor presidente o orçamento anual de receitas e despesas;
- IV – arrecadar todas as rendas e contribuições devidas à associação;
- V – levantar balancetes quando solicitado pela diretoria ou pelo conselho fiscal;
- VI – apresentar anualmente em assembleia ordinária o balanço geral que instruirá o relatório e a prestação de contas da diretoria.

Artigo 28. - Compete ao diretor secretário:

- I – substituir o diretor vice-presidente nos casos de impedimento, licença ou vacância;
- II – redigir e assinar, junto com o diretor presidente a correspondência;
- III – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da diretoria;
- IV – lavrar e subscrever as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;



Artigo 29. – Compete ao diretor de comunicação:

- I – substituir o diretor secretário no caso de impedimento, licença ou vacância;
- II – supervisionar os serviços prestados pela associação;
- III – elaborar o relatório anual da ANL para apresentação pelo diretor presidente em assembleia geral ordinária;
- IV – assessorar o presidente nas suas relações com os meios de comunicação, inclusive pronunciando-se publicamente em nome da ANL quando autorizado;
- V – encarregar-se da elaboração e publicação de boletins e qualquer outro material informativo que vise a implementação das finalidades da ANL.

Artigo 30. – Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela diretoria ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o diretor vice-presidente financeiro solidariamente com o diretor presidente.

Artigo 31. – Compete ao diretor institucional:

- I – substituir o diretor de comunicação em caso de impedimento, licença ou vacância;
- II – contratar, demitir e fixar a remuneração de funcionários, sujeito a aprovação escrita da diretoria;
- III – firmar juntamente com o diretor presidente os contratos que obriguem a ANL.

Do conselho fiscal.

Artigo 32. – O conselho fiscal, órgão consultivo e fiscalizador, será composto por três membros, dentre os associados livreiros, com mandato de dois (2) anos, permitida uma

§ 1º. – As eleições para os cargos do conselho fiscal serão sempre realizadas em anos pares.

§ 2º. – O conselho eleito tomará posse no primeiro dia útil do exercício seguinte.

§ 3º. – O mandato do conselho fiscal terminará no último dia útil do biênio, a contar de sua posse.

Artigo 33. – Compete ao conselho fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira e os livros contábeis da diretoria;
- II – fiscalizar o relatório e a prestação de contas anual da diretoria;
- III – opinar sobre as despesas extraordinárias;
- IV – convocar assembleia extraordinária na constatação de excessos da diretoria.
- V – opinar pela criação e extinção de diretorias regionais;
- VI - opinar pelas decisões das diretorias regionais existentes.



VII - opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais;

Da assembleia geral.

Artigo 34. – A assembleia geral é solenidade restrita aos associados da ANL que, reunidos, deliberarão ordinária ou extraordinariamente sempre nos limites dos temas tratados, para os quais foram convocados seus associados.

Artigo 35. – Compete à assembleia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – apreciar, aprovar ou não o relatório anual, o balanço e a prestação de contas da diretoria;

III – autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da ANL.

IV – propor alterações ou reforma no estatuto;

V – propor a dissolução da ANL;

Artigo 36. – A ANL reunir-se-á em assembleia:

A – ordinariamente:

I – até o final do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre prestação de contas da diretoria no exercício anterior;

Parágrafo único: As contas a que se refere o inciso anterior deverão obedecer aos princípios fundamentais e normas de contabilidade e, uma vez aprovadas, deverão ser publicadas, no encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade. O balanço, o relatório de atividades, juntamente com as certidões negativas da Previdência Social, do FGTS e demais demonstrações pertinentes deverão ficar à disposição do público para consulta.

II – Na segunda quinzena do mês de novembro de todo ano para eleição de diretoria ou do conselho fiscal e para deliberar sobre plano de metas para o exercício seguinte;

B – extraordinariamente:

I – Quando houver vacância simultânea e não suprida de pelo menos três (3) cargos da diretoria, para complementar o órgão interinamente até o final de seu mandato;

II – quando houver vacância simultânea e não suprida de pelo menos dois (2) cargos do conselho fiscal, para complementar o órgão interinamente até o final de seu mandato;

III – quando convocada pelo conselho fiscal para a apuração de excessos da diretoria;
IV – quando reunir quorum de pelo menos 20% (vinte inteiros por cento) dos associados livreiros para sua convocação.

§ 1º. – a assembleia geral será convocada com pelo menos dez (10) dias de antecedência em edital afixado em sua sede e comunicação dos associados via e-mail ou equivalente;

§ 2º. – o edital de convocação fará menção obrigatória do local, data e horário da solenidade e especificará os temas que serão objeto de discussão;

§ 3º. – a assembleia geral será instalada em primeira convocação com pelo menos 2/3 de seus associados votantes e aptos para tal e com qualquer quorum em segunda convocação;

§ 4º. – Entre a primeira e segunda convocações haverá um lapso de 30 minutos.

§ 5º. – vacante a diretoria por excessos praticados por seus integrantes destituídos, deverá ser convocada assembleia extraordinária em prazo não superior a 10 (dez) dias para a eleição, posse e complementação do mandato da substituída;

§ 6º. – o exercício de cargos interinos, seja no conselho fiscal, seja na diretoria executiva, para efeito de candidaturas futuras não poderão ser considerados em qualquer hipótese como investiduras anteriores.

Do quorum.

Artigo 37. – As deliberações que se referirem à destituição da diretoria ou alteração do estatuto exigir-se-á quorum mínimo de dois terços dos presentes em assembleia especificamente convocada para o tema.

Artigo 38. – As demais deliberações exigirá quorum superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes em assembleia.

Artigo 39. – Cada associado livreiro terá direito a um voto por pessoa jurídica inscrita, excluídas as filiais.

Artigo 40. – As diretorias regionais obedecerão ao mesmo rito especificado neste estatuto e suas deliberações deverão ser referendadas pela diretoria e pelo conselho fiscal.

Artigo 41. – Em sendo realizada a assembleia por vídeo conferência permitir-se-á aos participantes online e quites com suas obrigações, o direito a voto e eleição.

Artigo 42. – A posse da diretoria e conselho fiscal eleitos será realizada no primeiro dia útil do exercício seguinte à eleição e encerrar-se-á no último dia útil do biênio.



Da extinção ou dissolução.

Artigo 43. – A ANL somente poderá ser extinta por deliberação da assembléia geral previamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 44. – Em caso de extinção ou dissolução desta associação, seus bens remanescentes serão destinados a outra(s) entidade(s) que tenha(m) a mesma finalidade, que preencha(m) os requisitos da Lei 13.019/14 ou legislação(ões) posterior(es) de igual natureza e que esteja(m) regularmente inscrita(s) nos órgãos governamentais, conforme deliberação da assembléia geral reunida especialmente para este fim.

Das disposições gerais e transitórias.

Artigo 45. - É expressamente proibida a remuneração de qualquer natureza pelos serviços prestados por voluntários.

Parágrafo único – Os referidos serviços serão obrigatoriamente eventuais, contratados mediante instrumento escrito e por prazo determinado não superior a um ano, prorrogável por igual período.

Artigo. 46 – A contratação e remuneração de estagiários obedecerá à legislação própria e serão realizadas obrigatoriamente com convênio com a entidade de ensino e prévia aprovação em assembleia.

Artigo 47 – A primeira diretoria executiva exercerá seu mandato até 2017.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o ano social coincidir com o calendário civil, e deverá incontinenti ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando, conseqüentemente, revogado o estatuto anterior, com as ressalvas contidas nestas disposições transitórias.

São Paulo, 28 de março de 2.017.

anno Domini.

Bernardo Jorge Israel Gurbanov.

Presidente

Sidney Lent Júnior.

Advogado